



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 15.784.575/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



RAZÃO DA ESCOLHA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de imóvel urbano situado na Rua Ceará, 682, Centro, Dom Eliseu-PA, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel tendo como finalidade precípua o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Considerando que o Município de Dom Eliseu-PA, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades desta secretaria, como, boa localização que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população, com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de avaliação.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Ceará, 682, Centro, Dom Eliseu/PA, e, conforme o **art. 74, V da Nova lei de Licitações** que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 15.784.575/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



Considerando ainda o **artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21**, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para ser o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visto a área de tamanho adequado e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, com coleta de lixo diária e água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, conforme exigência do **Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

(...)

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos investimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 15.784.575/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL



Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a locação de imóveis na zona central do Município de Dom Eliseu para o funcionamento da, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no **Art. 74, V da Lei 14.133/21**.

Desta forma, nos termos do **art. 74, V, da Lei Federal de nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Dom Eliseu, Pará, 12 de junho de 2025.



SINELLY GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 006/2025/GP